



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.690, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

**ADITA E ACRESCE § 1º E § 2º AO
ARTIGO 27 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 134/2009.**

**GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:**

**Art. 1º Ficam acrescentados § 1º e § 2º ao artigo 27 da Lei
Complementar nº 134, de 23 de junho de 2009 que "Dispõe sobre os Quadros de
Pessoal dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências", com as
seguintes redações:**

**"§ 1º Nos Gabinetes Parlamentares, sempre que o
deslocamento da sede se consistir em exigência permanente
do serviço, os cargos em comissão, poderão, a critério do
Vereador, ter suas atividades exercidas externamente".**

**"§ 2º Nos Gabinetes Parlamentares, será permitido utilizar 02
(dois) dos seus assessores para exercer trabalhos externos,
devendo o Vereador comunicar, mensalmente, ao Setor de
Pessoal, o nome dos servidores que exerceram suas
atividades fora da sede".**

**Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezanove do mês de novembro de dois mil e treze.**

Registre-se e Publique-se.

**Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município**

**GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal**

**Registrado (a) às fls. 37
e publicado (a)
Em 19/11/13**